

Art. 4º. Cabe ao Presidente da Comissão submeter à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região as propostas de padronização.

Art. 5º - A comunicação dos resultados dos trabalhos da Comissão será feita pela Coordenadoria.

Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Excelentíssimos Juizes Federais Diretores dos Foros das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimos Juizes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais, Excelentíssimos Juizes Federais Presidentes das Turmas Recursais e Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THEREZINHA CAZERTA
Desembargadora Federal Coordenadora
dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

DIVISÃO DE RECURSOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, de 11 de fevereiro de 2011.

O Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERADA a excessiva quantidade de comprovantes de depósito judicial em continuação, encaminhados pelas varas ou pelas agências da Caixa Econômica Federal, bem como apresentados pelas partes mediante petição, para juntada aos autos de processos em trâmite na Vice-Presidência;

CONSIDERADA a circunstância de que no mais das vezes os processos já foram remetidos aos tribunais superiores em grau de recurso excepcional;

CONSIDERADA a plena vigência do artigo 2º do Provimento nº 58 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 21 de outubro de 1991, que estabelece "que os depósitos sucessivos relativos a um mesmo processo serão feitos na mesma conta do primeiro depósito e os comprovantes respectivos serão processados em apartado dos autos principais e permanecerão na Secretaria do Juízo quando estes forem remetidos à Segunda Instância, para a juntada dos comprovantes dos depósitos, até que transite em julgado a respectiva sentença";

RESOLVE

Determinar à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência que proceda à remessa de expedientes, ofícios e petições que tenham por objeto a comprovação da realização de depósito judicial em continuação para a vara de origem do respectivo processo.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE

Vice-Presidente TRF3

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, de 11 de fevereiro de 2011.

O Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERADAS as alterações promovidas pela Lei nº 12.232, de 09 de setembro de 2010, com o estabelecimento do regime de agravo nos próprios autos contra decisão negativa de admissibilidade de recurso especial e extraordinário;

CONSIDERADA a circunstância de que para o Superior Tribunal de Justiça os autos sobem em formato eletrônico, com manutenção dos autos físicos acautelados na Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência, enquanto que para o Supremo Tribunal Federal ainda são remetidos fisicamente;

CONSIDERADA a possibilidade de coexistência de recurso especial admitido e agravo nos próprios autos contra extraordinário não admitido, ou de agravos contra ambos os recursos excepcionais não admitidos;